



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO VEREADOR SERGINHO CASTILHO



OFICIO Nº. 031/Gab. 05/CMOPO/RO

EM 25 DE JUNHO DE 2015.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei do Legislativo nº. 610 de 25 de Junho de 2015 que, “**RECONHECE O CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL - EL-SHADDAI** como de utilidade pública”, para devida apreciação dos Nobres Pares.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador – PRP

AOS
EXMOS. SRS.
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO VEREADOR SERGINHO CASTILHO



Justificativa

Sergio Pinheiro Castilho Filho, Vereador desta Casa Legislativa vem à presença de seus Pares, apresentar o presente Projeto de Lei do Legislativo nº. 610 de 25 de Junho de 2015 que, “Reconhece o **CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL - EL-SHADDAI** como de utilidade pública”.

O presente Centro Social tem por finalidade prestar serviços a sociedade em geral sempre apoiando e desenvolvendo ações e projetos nas áreas social, Profissionalizante, Cultural, Esporte, Lazer, e á Cidadania, promovendo a reinclusão e tendo como publico-alvo todos os segmentos (família, criança, adolescente, adulto e idosos) e em especial os que se encontram em situação de risco social.

O Centro Desenvolve ainda projetos educativos e sócios culturais tendo como assuntos e áreas mais abordadas a orientação sobre o uso e disseminação de drogas ilícitas, graves na adolescencia, evasão escolar, desemprego, falta de formação profissional, descumprimento das condições do Programa Bolsa Família, perda da garantia dos direitos de Cidadania, entre outros.

Diante do exposto é necessário que o referido Centro se torne de utilidade pública, para que possa receber recursos das esferas Municipal, Estadual e Federal para que possa dar suporte aos seus associados, quanto ao fortalecimento da cidadania e dos direitos garantidos a toda sociedade.

Assim sendo, solicito os votos favoráveis dos Nobres Pares para aprovação do mesmo.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de junho de 2015.

SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador – PRP



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO
GABINETE DO VEREADOR SERGINHO CASTILHO



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 610 DE 25 DE JUNHO DE 2015.

**“RECONHECE O CENTRO
EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E ASSISTENCIAL EL-SHADDAI
COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.”**

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhece como de utilidade pública o **CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL EL-SHADDAI** entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. 22.670.480/0001-30, com sede na Avenida Daniel Comboni N° 2289, Bairro Nova Ouro Preto, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO
Vereador – PRP

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS.



Art. 1º - O "Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai" é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil em 04 de janeiro de 2014, qualificada nos termos do Artigo 3º, da Lei 9.790/99, as margens de qualquer organização política, religiosa ou racial, mantendo uma posição de independência no nível organizativo e político, defende a paz, a democracia, que se baseia em princípios ético-morais de valorização da pessoa humana e na defesa dos direitos da criança, dos adolescentes, dos jovens e do adulto.

- I. A sede e administração, situada a Daniel Combone, nº 2289, CEP 76920-970, Bairro Novo Ouro Preto, na Cidade de Ouro Preto do Oeste-RO, Estado de Rondônia;
- II. Foro jurídico na Comarca de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia;
- III. A área de atuação e para efeito de admissão de associados, abrangerá o Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia;
- IV. Prazo de duração, será por tempo indeterminado, e
- V. Ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

§ 1º - O Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, sendo vetado o proselitismo de qualquer natureza, bem como qualquer discriminação filosófica, social e religiosa, sendo obrigatória a pluralidade de opiniões e versão da forma espontânea.

§ 2º - Por deliberação da Diretoria Executiva Nacional, o Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai poderá abrir escritórios ou representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior para cumprir com suas finalidades sociais.

§ 3º - O Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai manterá parceria com a Igreja Missionária Filadélfia;



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS**

Seção I - Dos Princípios

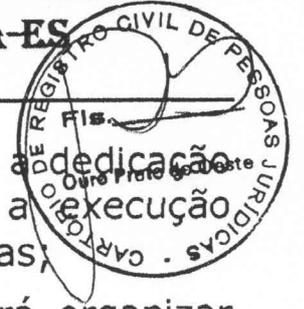


Art. 2º - O Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai adota como princípios básicos e primordiais:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- III. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- IV. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- V. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- VI. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;
- VII. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. Promoção gratuita da educação e do desporto;
- IX. Promoção gratuita da saúde;
- X. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- XI. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XII. Experimentação, não-lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- XIII. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIV. Promoção de termos de parcerias entre escolas, empresas e instituições, funcionando como agente de integração entre as partes, e
- XV. O respeito à Constituição Federal Brasileira, como unidade e soberania do Brasil.



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI – CEASA-ES**



§ 1º – Para os fins deste artigo, fica estabelecido que a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas;

§ 2º – Para atender seus objetivos a entidade poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, bem como, poderá celebrar convênios, receber subvenções, doações, fazer aplicações financeiras que visem o rendimento do capital da entidade. Tudo com a expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a entidade se propõe;

§ 3º – Os convênios e subvenções poderão ser através de recursos oriundos do poder público Municipal, Estadual e do Governo Federal, Iniciativas Privadas, ONGs e Órgãos ou Entidades Internacionais. Por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 4º – Os princípios e diretrizes, adotados pelo Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai, reger-se-ão prioritariamente e em estrita obediência ao disposto na Lei 8.742/90, Lei 9.790/99, ao Decreto 3.100/99, a Lei Municipal 1.732/12; a Lei Estadual 3.122/2013; as Resoluções CNAS 016/10, 033/12 e 109/09 e as Leis, Resoluções e Decretos Municipais.



Seção II – Dos Objetivos Sociais

Art. 3º – O Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai tem por finalidade apoiar e desenvolver ações e projetos nas áreas Social, Profissionalizante, Cultural, Esporte, Lazer, e à Cidadania, promovendo a reinclusão e tendo como público-alvo todos os segmentos (família, criança, adolescente, adulto e idoso) e em especial os que se encontram em situação de risco social, sendo seus objetivos:

Subseção I – Prevenção ao Uso de Substâncias Psicoativas

I. Elaborar, implantar e monitorar programas específicos com vistas a reduzir o consumo de álcool e drogas;

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva reunir-se-ão ordinariamente, dentro da periodicidade que for determinada pelo Diretor Presidente, que dirigirá seus trabalhos extraordinariamente, sempre que este ou a maioria de seus membros convocarem a reunião.

§ 5º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à reunião, sendo necessário o comparecimento de, no mínimo, 3 (três) de seus Diretores para que as decisões tomadas sejam consideradas válidas.

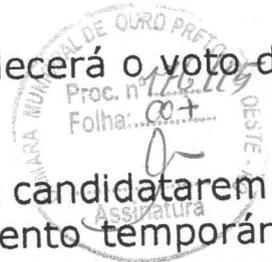
§ 6º - Em caso de empate nas deliberações, prevalecerá o voto do Diretor Presidente.

§ 7º - Os integrantes da Diretoria Executiva que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

§ 8º - Todos os documentos que criem obrigações para o CEASA-ES ou desonerem terceiros de obrigações para com o CEASA-ES, deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra o CEASA-ES, ser assinados: por 2 (dois) diretores; ou por um Diretor e um Procurador; ou por dois Procuradores, observando quanto à nomeação de Procuradores o disposto no parágrafo seguinte.

§ 9º - Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

§ 10º - As procurações outorgadas em nome do CEASA-ES deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de trata o parágrafo antecedente, vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O Prazo previsto neste parágrafo e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação do CEASA-ES em processos judiciais ou administrativos.



[Handwritten signature]

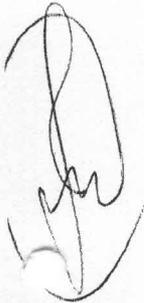
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

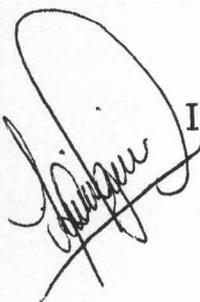
[Handwritten signature]

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

- 
- II. Estimular o estudo e a pesquisa científica do álcool e outras substâncias psicoativas em suas relações com o ser humano;
 - III. Realizar trabalhos que promovam o cuidado e a recuperação de crianças, adolescentes, familiares, usuários e dependentes de substâncias psicoativas;
 - IV. Congregar e facilitar o intercâmbio de profissionais e pesquisadores nas áreas correlatas, visando o aprimoramento de seus associados;
 - V. Colaborar com o Poder Público na busca de solução dos problemas de Saúde Pública, bem como, na elaboração de legislação relacionada ao uso de substâncias psicoativas;
 - VI. Pronunciar-se publicamente em todas as ocasiões que julgar adequadas, sobre assuntos que digam respeito ao tema substâncias psicoativas;
 - VII. Publicar periodicamente boletins informativos, revistas, jornais e folhetos, dirigidos a comunidade em geral, relacionados às suas finalidades precípuas;
 - VIII. Formulação de políticas de controle social da saúde pública, visando fortalecer comunidades para que se tornem gestores sociais ativos, gerando soluções praticas e adequadas à realidade local;
 - IX. Educar para a Saúde e a Cidadania;
 - X. Promoção do voluntariado.



Subseção II – Fomento a Cultura

- 
- I. criar meios que facilitem e potencializem o processo de levar o trabalho da musica evangélica a todo estado de Rondônia;
 - II. apoiar iniciativas e estimular ações para enriquecer ambientes culturais em geral através de contribuições de caráter musical;
 - III. criar e manter a Casa do Musico, para aplicação de cursos profissionalizante de instrumentos de cordas, percussão, sopro e teclas;
 - IV. estimular práticas musicais que contribuam para o desenvolvimento do ser humano em seus aspectos físicos, emocionais e espirituais;
 - V. levar compreensão da música evangélica e suas aplicações para o dia-a-dia das pessoas, visando uma melhoria na qualidade de vida e formação do indivíduo e da comunidade;
 - VI. criar meios que facilitem e potencializem o processo de levar o trabalho da musica evangélica a todo estado de Rondônia;
- 
- 
- 
- 

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI – CEASA-ES**

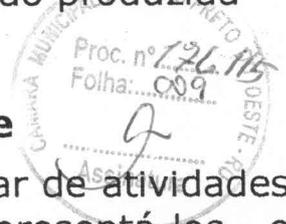
- VII. apoiar iniciativas e estimular ações para enriquecer ambientes culturais em geral através de contribuições de caráter musical;
- VIII. promover a educação cultural e profissionalização dos jovens e adolescentes através da músicas, de maneira a evitar a marginalidade social ou para a sua reintegração a sociedade;
- IX. promover e difundir cursos, seminários debates de caráter artístico-cultural, musical, educacional e psicossocial, produção e exibição de vídeos, CDs e filmes, deste que visem o desenvolvimento da cultura e da música, no resgate do jovem das drogas e reintegrá-lo ao convívio social;
- X. promover eventos musicais, culturais e comemorativos;

Subseção III – Fomento a Nutrição

- I. Promover ações que visem a segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontrem abaixo da linha da pobreza;
- II. criar e manter a Casa da Sopa, para a distribuição gratuita, durante o período noturno, às pessoas moradoras de ruas da Cidade de Ouro Preto do Oeste;
- III. Acompanhamento nutricional de toda alimentação produzida na instituição.

Subseção IV – Fomento ao Esporte

- I. Oferecer aos jovens a oportunidade de participar de atividades e/ou equipes esportivas, bem como, representá-los e inscrevendo-os em competições, federações e congêneres;
- II. Reduzir o índice de evasão escolar, através controle de frequência escolar e desempenho acadêmico de seus participantes;
- III. Oferecer a jovens um ambiente esportivo que lhes dê a possibilidade de aprender novas habilidades sociais e desenvolver seu caráter;
- IV. Realizar trabalhos de acompanhamento bio-psicossocial de crianças e adolescentes integrantes dos programas e trabalhos desenvolvidos;
- V. Promoção de saúde dos jovens através da utilização de abordagem e metodologia de trabalhos diferenciados no que concerne a prática desportiva;
- VI. Apoiar e desenvolver ações para promoção da qualidade de vida através de atividades esportivas e de educação;



ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES

- VII. Elaborar, implementar, monitorar e incentivar programas ligados ao esporte e lazer, visando a criação de empregos, promoção de saúde, educação, redução de pobreza, superação de discriminação social e racial;
- VIII. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a lei 9.790/99.



Subseção V - Do Público Alvo

- I. O público-alvo que receberão os benefícios disponibilizados pelo Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai, são as Famílias (crianças, jovens, adolescentes ou idosos) que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, com carências específicas como desnutrição, desemprego, ou seja, famílias que estejam em áreas em que haja o risco de:

- a) uso e disseminação de drogas ilícitas,
- b) gravidez na adolescência,
- c) evasão escolar,
- d) desemprego,
- e) falta de formação profissional,
- f) descumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família,
- g) perda de garantia dos direitos de cidadania e de convivência familiar e comunitária,
- h) entre outros.



§ 1º - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de planos de ação e pela execução de projetos e programas elaborados pela Diretoria Executiva.

§ 2º - O Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai terá a sigla "CEASA-ES" para ser reconhecida publicamente como.

Art. 4º - A receita do CEASA-ES será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária, bem como, a distribuição, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores,

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES

doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Único - Os associados não responderão solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E ESPÉCIES.

Seção I - Das espécies de associados

Art. 5º - O Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddaiterá as seguintes categorias de associados: Fundadores; Mantenedores; Contribuintes; Beneméritos; Remidos.

§ 1º - São considerados Fundadores os associados signatários da Ata de fundação.

§ 2º - São considerados Mantenedores os associados cuja prestação será de no mínimo o do dobro dos associados contribuintes.

§ 3º - São considerados Contribuintes os associados que vierem a ser recebidos após a fundação do CEASA-ES desde que não vincule em nenhuma das demais categorias.

§ 4º - São considerados Beneméritos os que houverem prestado relevantes serviços à Sociedade.

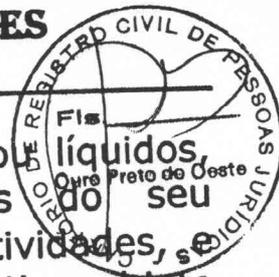
§ 5º - São considerados Remidos aqueles que tenham sido elevados à essa condição por decisão da Assembleia Geral ou por unanimidade da Diretoria Executiva.

Art. 6º - OCEASA-ES será constituído por número ilimitado de associados, proibida, para a sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo político ou religioso.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado;
- II. Participar como voluntário em toda e qualquer campanha, trabalho ou atividade desenvolvido pelo CEASA-ES;



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

III. Participar de todo e qualquer evento cultural, artístico, promocional, cursos, seminários, cursos profissionalizante e quaisquer outras atividades destinada ao assistido público em geral.

§1º- Os Associados Beneméritos e Remidos não terão direito a voto nem ser votado, na Assembleia Geral.

§ 2º - A participação em eventos que tenha por fim a arrecadação de recursos ou que de algum modo seja custeado pelos participantes, não isenta o sócio de suas contribuições, qualquer que seja sua espécie, salvo se deliberado em contrário pela Diretoria Executiva e na forma do Regimento Interno.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo aprimoramento sócio-cultural do Centro e de seus associados;
- II. Observar e cumprir os Estatutos,
- III. Obedecer aos Regulamentos, Regimentos, Deliberações e Resoluções dos Órgãos do CEASA-ES;
- IV. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral para as quais forem convocados, salvo os associados sem direito a voto;
- V. Haver-se sempre com probidade, praticando o bem, a tolerância e a solidariedade humana;
- VI. Satisfazer, com pontualidade, as contribuições pecuniárias ordinárias nos valores decididos na Assembleia Geral.

Seção IV - Da admissão e exclusão de Associados

Art. 9º- Poderão ser admitidos como Associados Contribuintes toda e qualquer pessoa natural capaz e em pleno gozo de seus de direitos civis, portador de bons costumes e reputação ilibada.

Art. 10 - O pedido de admissão será feito por meio de proposta encaminhada à Diretoria Executiva à qual compete a aceitação ou rejeição, por maioria simples, dos Diretores.

Art. 11 - A admissão de sócio na qualidade de Benemérito dependerá da decisão da Assembleia Geral.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**



Art. 12 - Os Associados que não cumprirem com as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades: Advertência; Suspensão e Exclusão.

Art. 13 - As penas de Advertência, Suspensão ou Exclusão serão impostas pela Diretoria Executiva, salvo as cometidas pelos membros de quaisquer Órgãos da Entidade.

Art. 14 - Das penas impostas por Departamentos do Centro, cabe recurso ou pedido de reconsideração à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º - Das penas impostas pela Diretoria Executiva, cabe recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º - Cabe pedido de reconsideração à Assembleia Geral Extraordinária, das penas cuja competência originária seja de aplicação desse Órgão.

Art. 15 - Considera-se falta grave, ensejadora da aplicação da exclusão toda a falta praticada que cause prejuízo moral ou material ao CEASA-ES, afora as previstas neste Estatuto ou no Regimento Interno, independentemente de outras sanções legais cabíveis.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ENTIDADE**

Art. 16 - São Órgãos de direção e fiscalização do Centro:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 17 - É vedada a remuneração dos membros de quaisquer dos órgãos da entidade, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou parcela do patrimônio aos seus Diretores, Mantenedores, Associados ou funcionários, salvo os casos previstos no Art. 54.

Art. 18 - A Entidade poderá ressarcir ou reembolsar os membros da Diretoria Executiva por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

**Título I - Da Assembleia Geral
Seção I - Disposições Gerais**



Art. 19 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização do CEASA-ES é constituída pelos Associados Fundadores, Mantenedores e Contribuintes.

Art. 20 - A Assembleia Geral convocada e instalada de acordo com a lei e o Estatuto, tem poderes para decidir, votar e tomar todas as resoluções de interesse da entidade que julgar conveniente à sua defesa, interesse ou desenvolvimento.

Subseção I - Convocação, Competência, Modo e Local

Art. 21- A convocação da Assembleia Geral compete:

- I. Ao Diretor Presidente;
- II. A 2/3 da Diretoria;
- III. Ao Conselho Fiscal, pela maioria de seus membros;
- IV. A 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;



Art. 22 - A convocação far-se-á mediante Edital afixado na Sede da Entidade e nas demais unidades; contendo: Local; Data e hora da assembleia; Ordem do dia; Indicação da matéria, no caso da reforma do estatuto ou no caso de destituição da Diretoria Executiva.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) dias.

§ 3º - Independente das formalidades exigidas nesse artigo, será considerada regular a assembleia que se reunir em primeira convocação com a presença de todos os associados com direito a voto.

Subseção II - Quórum de instalação

Art. 23- Ressalvadas as exceções previstas nesse estatuto, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria simples de associados que representem, no mínimo, um quarto dos associados com direito a voto; em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de presentes.

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**



Subseção III - Quórum de Deliberações

Art. 24 - As deliberações da Assembleia Geral, salvo os casos ressalvados no Artigo 26, Incisos I, II e III, deste estatuto e na lei, serão tomadas por maioria simples dos votos, não se computando os votos nulos e as abstenções.

Parágrafo único - No caso de empate, o Presidente dará o voto de desempate.

Seção II - Assembleia Geral Ordinária

Art. 25 - Reunir-se-á sempre no mês de dezembro de cada ano, e será instalada para:

- I. Examinar, discutir e votar o Movimento Financeiro do CEASA-ES, com o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger e dar a Posse os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido;
- IV. Resolver os casos omissos neste estatuto

Seção III - Assembleia Geral Extraordinária

Art. 26 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário e à ela compete:

- I. Instituir e reformar o Regimento Interno;
- II. Modificar no todo ou em parte o Estatuto social, mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes, em primeira convocação e pela maioria absoluta dos presentes nas convocações seguintes;
- III. Decidir, mediante voto concorde de 2/3 dos presentes, a dissolução do CEASA-ES, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IV. Destituir os membros da Diretoria Executiva, mediante o voto de 2/3 dos presentes;
- V. Autorizar a Diretoria Executiva adquirir, alienar ou gravar bens imóveis;
- VI. Autorizar a Diretoria Executiva a receber doações onerosas;
- VII. Estipular o valor das contribuições dos sócios segundo sua espécie;



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

VIII. Autorizar a criação do Quadro de Pessoal com seus respectivos cargos e salários.

Parágrafo único - Nos casos da destituição da Diretoria Executiva (Inciso IV), por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral Extraordinária terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas da sociedade, para informar o processo.

Art. 27 - A Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, nos termos da lei e do estatuto, não poderá deliberar, em primeira convocação, as matérias contidas no Art. 26, Incisos I, II e III, sem a maioria absoluta dos associados regulares e com direito a voto; em segunda convocação, com qualquer número dos presentes.

Art. 28 - No caso de destituição da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral Extraordinária convocará uma nova eleição em 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de três membros, no mínimo, para responder interinamente pela entidade, durante o período entre a destituição e a posse da nova Diretoria Executiva.

Título II - Da Administração

Seção I - Disposições Gerais à Administração

Art. 29 - A administração do CEASA-ES cabe à Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 3 (três) anos, composta por 06(seis) membros, sendo: Diretor e Vice-Diretor Presidente; Diretor e Vice-Diretor Administrativo e Diretor e Vice-Diretor Financeiro.

§ 1º - Aos membros da Diretoria Executiva é assegurada a reeleição por mais um período, sendo-lhes, contudo, vedado uma recondução ao cargo num terceiro mandato, observando uma carência de pelo menos um mandato desde o último.

§ 2º - Aos Conselheiros é admitida a Eleição para Diretoria e aos Diretores a Eleição para Conselheiros, os quais, deverão renunciar os cargos com antecedência de 90 (noventa) dias da data da eleição.

§ 3º - É vedada a candidatura ao cargo de Diretor àqueles que tiveram suas contas rejeitas, em qualquer gestão de que tenha participado.



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**



§ 11º - Na Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, quanto no recebimento de doações onerosas, após aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, na forma como estabelecido neste Estatuto, bem como na locação de imóveis será sempre necessário a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou de um Procurador nomeado pelo Diretor Presidente.

§ 12º - É vedado aos Diretores e aos mandatários envolver o CEASA-ES em negócios alheios aos objetivos sociais, bem como praticar atos de mera liberalidade.

§ 13º - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva, poderá indicar e nomear para o cargo de Presidente de Honra, pessoa, Associada ou não, de reputação ilibada e reconhecida na promoção das causas sociais e humanitárias.

§ 14º - Ao Presidente de Honra é assegurado o direito de tomar parte nas discussões das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, participar de programas e projetos e integrar grupos de trabalho e estudos, sem direito de voto.

**Seção II - Da Perda de Mandato, da Renúncia
e das Substituições**

Art. 30 - Os membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do CEASA-ES sofrerão a perda de seus mandatos nas hipóteses de:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do CEASA-ES;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no CEASA-ES;
- V. Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação por escrito, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**



§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos Associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de Associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 31 - A qualquer tempo poderá o ocupante de cargo eletivo renunciar ao mandato para o qual foi designado, mediante prévia notificação por escrito, e com firma reconhecida, endereçada a Diretoria Executiva.

§ 1º - Na hipótese de renúncia do Presidente da Diretoria Executiva, a notificação, por escrito e com firma devidamente reconhecida, deverá ser encaminhada ao Vice-Diretor Presidente, para que este, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da sua ciência, reúna a Diretoria Executiva para a tomada das providências necessárias.

§ 2º - Vagando o cargo de qualquer dos membros efetivos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, procede-se, pelo Diretor Presidente, a convocação, no prazo previsto no parágrafo anterior, para eleição e posse do sucessor; não havendo sucessor, os demais membros da Diretoria Executiva, terá a prerrogativa de eleger e dar posse, dentre os associados em dia com suas obrigações, um substituto para o cargo, salvo se esta ocorrer nos últimos três meses do mandato, em que deverá aguardar a realização da Assembleia Ordinária, que se dará a eleição e posse de toda Diretoria Executiva, ou em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, que se dará a eleição em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim, será presidida da seguinte forma:

- a. Se a renúncia coletiva for da Diretoria Executiva, a assembleia será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por seu substituto legal, e
- b. Se for do Conselho Fiscal, a assembleia será convocada e presidida pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.



[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

Seção III - Da Competência da Diretoria Executiva



Art. 32 - Competirá a Diretoria Executiva em conjunto:

- I. Dirigir o CEASA-ES em consonância com as disposições deste Estatuto e da Lei, bem como a administração de seu patrimônio;
- II. Elaborar Relatório Anual das atividades realizadas e principais metas alcançadas pelo CEASA-ES durante o exercício social findo e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;
- III. Supervisar a contabilidade geral do CEASA-ES, destinada ao levantamento, com base nos princípios gerais e Normas Brasileiras de Contabilidade e em atendimento ao disposto no artigo 70 da Constituição Federal, de balanço patrimonial, demonstração da aplicação de recursos e bens de origem pública recebidos e demonstração do desempenho financeiro e contábil relativos ao exercício social findo, para serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Propor o Plano de Ação Anual, para estabelecimento das diretrizes voltadas à consecução das finalidades pretendidas pelo CEASA-ES no decorrer do exercício social subsequente, juntamente com a apresentação do Orçamento das receitas e despesas previstas para o período;
- V. Coordenar os planos estratégicos para dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, aos relatórios de atividades e às demonstrações financeiras do CEASA-ES, acompanhados dos respectivos pareceres do Conselho Fiscal e das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e outros órgãos governamentais que julgarem necessárias;
- VI. Supervisar o cumprimento dos Planos de Ação e Orçamentário, aprovados em Assembleia Geral, bem como a instituir e cancelar programas, projetos ou serviços;
- VII. Deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre medidas e providências de competência desta, mas que, devido ao caráter de urgência, não possam aguardar a sua convocação, sob pena de ocorrerem prejuízos irreparáveis aos interesses da CEASA-ES;



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

- VIII. Propor a definição de novas funções, atribuições e responsabilidades mediante a alteração do Regimento Interno, de acordo com as necessidades operacionais do CEASA-ES;
- IX. Requisitar, periodicamente, a prestação de contas das atividades realizadas pela Tesouraria do CEASA-ES;
- X. Instaurar procedimento interno para apurar a conduta do Associados;
- XI. Criar após aprovação pela Assembleia Geral, o Quadro de Pessoal com seus respectivos Cargos e Salários, ficando sujeito ao que prescreve este Estatuto;
- XII. Contratar auditoria externa independente para verificação de contas nos casos exigidos por Lei, sobretudo no que se refere aos Termos de Parceria, ou em atendimento aos interesses do CEASA-ES.

Seção IV - Da Competência dos Diretores

Art. 33 - Competirá ao Diretor Presidente:

- I. A representação ativa e passiva do CEASA-ES, em juízo ou fora dele, especialmente para nomear procuradores e receber citação judicial;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno, os regulamentos internos e as decisões emanadas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, em conjunto com os demais membros do Conselho Fiscal;
- III. Instituir ou suspender a execução de programas e projetos previstos no Plano de Ação, informando a Diretoria Executiva;
- IV. A contratação de serviços prestados por terceiros, quando necessários ao desenvolvimento das atividades do CEASA-ES e à consecução de suas finalidades, observado o disposto neste Estatuto, ao Regimento Interno e demais normas internas do CEASA-ES;
- V. Representar dignamente o CEASA-ES e os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse do CEASA-ES e praticar todos os demais atos que se fizeram necessários à boa administração em geral;
- VI. A prestação de contas a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, quando lhe for requisitado.
- VII. Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**



- VIII. Emitir os atos que se fizerem necessários para o funcionamento do CEASA-ES;
- IX. assinar os convênios, contratos, ajustes e demais documentos jurídicos que envolvam a responsabilidade do CEASA-ES;
- X. Admitir, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar empregados, bem como aplicar-lhe penalidades disciplinares;
- XI. Apresentar a Diretoria Executiva proposta orçamentaria, o balanço geral, as prestações de contas periódicas e os relatórios de atividade do CEASA-ES;
- XII. Propor a Diretoria Executiva o regimento interno e suas alterações;
- XIII. Contratar a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionadas com as atividades do CEASA-ES a serem prestadas por pessoa jurídica, contábeis ou pessoas físicas sem vínculo empregatício quando previsto no Plano Anual de Trabalho;

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Diretor Presidente:

- I. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua competência;
- II. substituir de forma legal o Diretor Presidente em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

Art. 34 - Competirá ao Diretor Administrativo:

- I. Lavratura de atas, confecção de documentos, arquivos e despachos de documentos entre outros;
- II. A organização dos quadros sociais do CEASA-ES, do ponto de vista administrativo;
- III. O gerenciamento administrativo e financeiro do CEASA-ES;
- IV. Representar dignamente o CEASA-ES e os seus Associados perante terceiros nos assuntos de interesse do CEASA-ES e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- I. Participar das reuniões e decisões da Diretoria Executiva;
- II. Assessorar o Diretor Administrativo em assuntos de sua competência;
- III. Substituir de forma legal o Diretor Administrativo em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI – CEASA-ES**



Art. 35 – Competirá ao Diretor Financeiro:

- I. Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- II. Representar dignamente o CEASA-ES e os seus associados perante terceiros nos assuntos de interesse do CEASA-ES e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários à boa administração em geral;
- III. Firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, documentos que gerem direitos e obrigações para o CEASA-ES, ou desonerem terceiros de obrigações para com a mesma, tais como: abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques ou títulos, aplicações financeiras de recursos disponíveis e contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, os quais deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante o CEASA-ES.

Parágrafo Único. Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

- I. participar das reuniões e decisões da Diretoria Executiva;
- II. assessorar o Diretor Financeiro em assuntos de sua competência;
- III. substituir de forma legal o Diretor Financeiro em sua ausência por mais de 30 dias, ou no seu impedimento;

Título III - Conselho Fiscal

Art. 36 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria Executiva e será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 37 – O Conselho Fiscal será regido pelas disposições contidas nos Arts. 1066 a 1070 do Código Civil, além de outras atribuições contidas neste Estatuto.

Art. 38 – O Conselho Fiscal, elegerá, em sua primeira reunião, o seu presidente e o secretário, para um mandato igual.



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a. Ordinariamente, pelo menos trimestralmente, e;
- b. Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§ 2º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

§ 2º - Quando houver necessidade, a convite, os membros suplentes poderão participar de reunião do Conselho, podendo votar nas matérias em pauta.

Art. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, sugerindo ações e diretrizes de atuação à Diretoria Executiva;
- II. Examinar os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- III. Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso "b" deste artigo e exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos Associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- IV. Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- V. Convocar a assembleia dos Associados se os órgãos responsáveis por fazê-lo retardarem por mais de trinta dias a sua convocação anual;
- VI. Praticar, durante o período da liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.
- VII. Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**



Art. 41 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, tanto efetivo, quanto suplente, serão realizadas simultaneamente, a cada 03 (três) anos, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, respeitando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato dos membros em exercício.

Art. 42 - O edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária referida no artigo anterior deverá ser fixado na sede do CEASA-ES e em órgãos públicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias para a data de sua realização, no qual deverá constar a data, horário e local da votação em assembleia.

Art. 43 - Anteriormente à realização das eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os associados interessados na disputa deverão se reunir em chapas e registrá-las, cada qual delas, mediante requerimento escrito endereçado ao Diretor Presidente do CEASA-ES, contendo a assinatura do candidato à Presidente, constante da Chapa, além do nome com todos os dados pessoais, de cada candidato da chapa e a indicação respectiva dos cargos a que aspiram, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral de Eleição.

§ 1º - Em caso de haver duas ou mais Chapas, a votação será em secreto, por cédulas próprias preparadas para o ato;

§ 2º - Havendo Chapa Única ou não havendo apresentação de Chapa, a votação será realizada em aberto, sendo que a manifestação favorável da maioria simples dos Associados presentes à assembleia terá o condão de proclamar eleitos os seus integrantes, sem quaisquer formalidades adicionais.

§ 3º - Caberá a Diretoria Executiva, oportunamente, nomear, por ato administrativo, uma Comissão composta de 03 (três) Associados, para dirigir os trabalhos eleitorais no dia da votação, não sendo permitida a nomeação de associado que tenha parentesco até 3ª geração, com membros da Chapa registrada.

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**



§ 4º - Para fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o Associado deverá estar em dias com suas obrigações estatutárias ou se enquadrar ao que prescreve o Art. 29, § 3º, deste Estatuto.

§ 5º - A Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, poderá ser realizada, no prazo de 30 dias antes do seu vencimento e assim sucessivamente a cada três anos.

§ 6º - Finda a votação o Presidente da Comissão Eleitoral, proclamará o resultado e entregará ao Presidente da Assembleia para empossar os eleitos.

Art. 44 - É vedado o ingresso, via eleição, ou a manutenção em cargo de Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal de pessoa impedida por lei especial ou os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão e peculato; contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade e ainda nos crimes contra a ordem tributária, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

§ 1º - As mesmas vedações aplicam-se na superveniência dos fatos impeditivos descritos no *caput*, mesmo na fase do inquérito policial ou judicial, na denúncia ou na instrução processual, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2º - As pessoas a que alude o *caput*, deverão comunicar à Diretoria qualquer fato impeditivo previsto no *caput*, ainda que nas circunstâncias previstas nos parágrafo antecedente, sob pena da omissão constituir justa causa para exclusão como associado ou de destituição de cargo que ocupe na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

§ 3º - Nas circunstâncias do parágrafo primeiro desse artigo, poderá a Diretoria Executiva, por decisão da maioria, manter no cargo ou função até o trânsito em julgado, o membro que se encontre nas circunstâncias do *caput* desse artigo.



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

**CAPÍTULO VI
DAS FONTES DE RECURSOS, DAS DESPESAS
DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO**



Seção I - Das Fontes de Recursos

Art. 45 - Constituem fontes de recursos financeiros utilizados pelo CEASA-ES para o desenvolvimento de atividades e consecução de suas finalidades:

- I. as contribuições de seus associados;
- II. os termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público ou privado;
- III. os contratos e acordos celebrados com empresas e agências nacionais ou internacionais;
- IV. as doações e subvenções de qualquer espécie, assim como rendas provenientes de aplicações financeiras;
- V. a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pelo CEASA-ES.

Seção II - Das Despesas

Art. 46 - Constituem despesas do CEASA-ES:

- I. impostos e taxas.
- II. salários, gratificações, encargos previdenciários de servidores e serviços técnicos contratados.
- III. aquisição de material permanente e de consumo.
- IV. manutenção e conservação de bens móveis e imóveis e dos serviços internos.
- V. alienação de imóveis e imóveis, quando autorizada pela Assembleia.
- VI. despesas eventuais de qualquer natureza.
- VII. custeio de viagens e estadias do Diretor Presidente, ou de qualquer outro membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, estes quando designados pelo Diretor Presidente;



Seção III - Do Patrimônio

Art. 47 - O patrimônio do CEASA-ES constitui-se, basicamente, de móveis e imóveis próprios, legados, doações e subvenções nacionais e internacionais, além de contribuições de seus associados.

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**



Art. 48 - Todos os bens e recursos que constituem o patrimônio do CEASA-ES terão obrigatória aplicação dentro do território nacional, na forma disposta por seu Regimento Interno.

Art. 49 - Constituem o ativo permanente do Centro todos os seus bens móveis e imóveis, acervo técnico e bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos em decorrência de convênios, termos de parceria, projetos e afins, e sua alienação, cessão de uso ou oneração sob qualquer forma deverá ser, obrigatoriamente, precedida de autorização por Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim.

Seção IV - Da Dissolução

Art. 50 - Na hipótese de deliberação, em Assembleia Geral Extraordinária, no sentido da dissolução do Centro, seu patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada como entidade social, que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada perante os órgãos competentes.

Art. 51 - Na hipótese de o Centro obter e, posteriormente, perder a sua qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 ou à Lei Estadual-RO nº 3.122/2013, o seu acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que possua finalidades semelhantes às suas e esteja devidamente registrada nos órgãos competentes.

**CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 52 - A prestação de contas do CEASA-ES observará:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade por qualquer meio eficaz, ao final de cada exercício social, aos relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, ao FGTS, tributos federais, estaduais e municipais, colocando-os à disposição de qualquer cidadão, inclusive na internet;



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando exigido por Lei, da aplicação dos eventuais recursos provenientes de Termo de Parceria, conforme disciplinado em seu Regimento Interno.
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO DE EXCEDENTES OPERACIONAIS E PRÁTICAS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

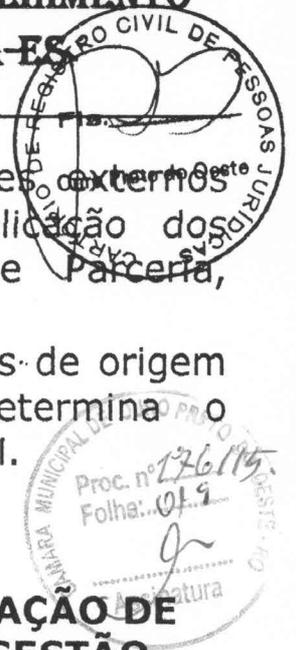
Art. 53 - Durante o desenvolvimento de suas atividades e para a persecução de suas finalidades, o CEASA-ES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo-lhe vedada qualquer prática que importe em discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 54 - O Centro não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, salvo aqueles que dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região setor correspondentes à sua área de atuação.

Parágrafo Único. Os cargos remunerados, seus valores serão definidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 55 - O Centro adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do sistema de participação nos processos decisórios adotado.

§ 1º - Todas as determinações previstas neste Estatuto irão se efetivando dentro da medida de suas possibilidades, isto, de acordo com a entrada de recursos. E quando realizadas, não terão qualquer distribuições de lucros, seja a que título for, uma vez que não serão compreendidos como lucros os preços e taxas que se destinem ao cumprimento das obrigações contraídas para manutenção dos serviços e ao fundo de reserva para incremento do patrimônio do CEASA-ES.



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

§ 2º - O CEASA-ES terá um Regimento Interno que, aprovado nos termos previstos pelo presente Estatuto, disciplinará o seu funcionamento, assim como o procedimento para contratação de obras e serviços, compras e o emprego de recursos provenientes do Poder Público, na forma do art. 14 da Lei nº 9.790/99.

§ 3º - Em busca do cumprimento de suas finalidades, o CEASA-ES se organizará em entidade de prestação de serviços em benefícios de seus Associados, bem como estabelecer marca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e a legislação vigente.

**CAPÍTULO IX
DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Art. 56 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que comprovadamente necessária, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais.

**CAPÍTULO X
DO QUADRO DE PESSOAL**

Art. 57 - Os servidores do CEASA-ES, regidos pela legislação trabalhista, devem integrar quadro próprio, aprovado pela Diretoria Executiva;

Art. 58 - Os servidores estão sujeitos às penas disciplinares de advertência verbal, advertência escrita, suspensão até 30 dias e demissão, em razão da violação de obrigação funcional.

§ 1º - Na aplicação das penas indicadas neste artigo devem ser observadas as seguintes normas:

1) a advertência verbal ou escrita rege-se pelo disposto neste Estatuto, cabendo sua aplicação ao Presidente ou ao Diretor de Divisão, sob cujas ordens trabalhar o servidor, no momento da infração;



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**



- 2) a suspensão é aplicável:
- a. até 05 dias, por Diretor de Divisão, a infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação leve de obrigação funcional;
 - b. até 10 dias, por Coordenador de Departamento, ao autor de violação grave de obrigação funcional, mesmo que ainda não punido com advertência escrita;
 - c. até 30 dias, pelo Presidente do CEASA-ES, ao autor de violação grave de obrigação funcional, já punido com advertência escrita ou suspensão de até 10 dias.
- 3) demissão, por ato do Presidente do CEASA-ES, nos casos previstos na legislação do trabalho.

§ 2º - Consideram-se obrigações funcionais as que decorrem de contrato de trabalho, do presente Estatuto, da legislação trabalhista e das normas baixadas pela Diretoria Executiva da entidade.

§ 3º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, ao poder disciplinar do Presidente do Conselho Fiscal, quanto aos servidores a serviço desses órgãos, salvo se preferirem representar ao Presidente do CEASA-ES para a imposição das penalidades cabíveis.

**CAPÍTULO XI
DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 59 - Os atos da Diretoria Executiva devem ser publicados em "Boletim Oficial do CEASA-ES", e afixados em "Quadro de Avisos" colocado na Portaria da sede social, sem prejuízo da publicação pela imprensa, quando exigido em lei ou por este Estatuto.

§ 1º - Pela afixação no "Quadro de Avisos" são feitas as intimações, o CEASA-ES e servidores, dos atos que lhe disserem respeito, observada a ressalva da parte final do "caput" deste artigo.

§ 2º - Enquanto não for iniciada a edição do boletim a que se refere este artigo, a publicidade do CEASA-ES considera-se feita com a afixação dos atos no "Quadro de Avisos" de que tratam o mesmo artigo, ressalvados os casos em que for exigida publicação pela imprensa.



**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO
SOCIAL E BENEFICENTE EL-SHADDAI - CEASA-ES**

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

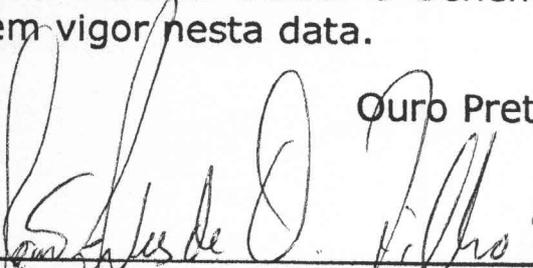
Art. 60 - Aplica-se aos Associados, ao Centro, aos Diretores, Gerentes, nos casos omissos no presente Estatuto, as disposições contidas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, além de outras contidas em legislações esparsas que não sejam incompatíveis.

Art. 61 - O Exercício social coincidirá com o ano civil findo o qual, serão elaborados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Superávit ou Déficit do Exercício.

Art. 62 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável ao CEASA-ES.

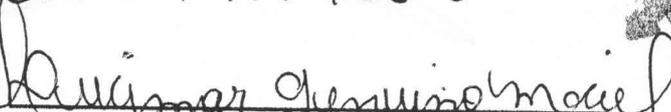
Art. 63 - O presente Estatuto foi aprovado no dia 04 de janeiro de 2014, data em que se deu a constituição do Centro Evangélico de Acolhimento Social e Beneficente El-Shadai - CEASA-ES, e entra em vigor nesta data.

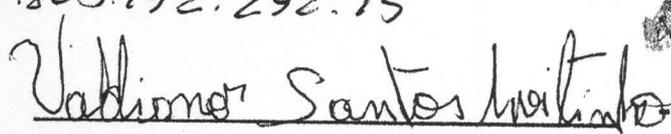
Ouro Preto do Oeste-RO, 04 de janeiro de 2014.

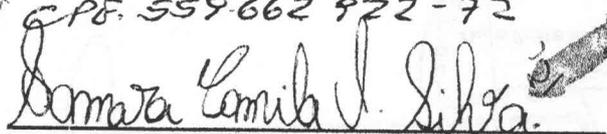

João Alves de Oliveira Filho
Diretor Presidente
CPF 238.039.672-87

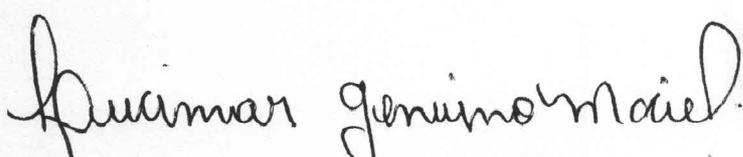

Ivanete Pereira Dias
Vice-Diretora Presidente
CPF.049.988.736-01


Marcos Dione da Silva Norberto
Diretor Administrativo
CPF.805.192.292.15


Lucimar Genuino Maciel
Vice-Dir. Administrativo
CPF.559.662.922-72


Valdionor Santos Moitinho
Diretor Financeiro
CPF.290.072.162-87


Samara Camila Oliveira da Silva
Vice-Diretor Financeiro
CPF.038.138.272-72



Rubens Barbosa
Advogado
OAB/RO 5178





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.670.480/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2015
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CENTRO EVANGELICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL EL-SHADDAI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CEASA-ES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
330-1 - ORGANIZACAO SOCIAL (OS)

LOGRADOURO
R DANIEL COMBONI

NÚMERO
2289

COMPLEMENTO

CEP
76.920-000

BAIRRO/DISTRITO
NOVO OURO PRETO

MUNICÍPIO
OURO PRETO DO OESTE

UF
RO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MANANCIALESTAMPARIA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(69) 8461-1072

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
11/06/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

CÓDIGO DE ACESSO
RO.15.35.63.46 -
00.023.803.967.287

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
**CENTRO EVANGELICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL
EL-SHADDAI**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 11/06/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
JOAO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

CPF
238.039.672-87

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

João Alves de O. Filho

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

07. RECIBO DE ENTREGA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

1º TABELIONATO DE NOTAS
Bd. Nilomar Ribeiro - Tabelião
RUA CAFÉ FILHO, 159, B. UNIÃO - CEP: 74.920-000, OURO PRETO D'OESTE - RO - Fone (69) 3461-2000
Confira a validade do selo em www.tjro.jus.br/consultaseio/

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s).....
firma(s) de: **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**.....
00061628(001-001059715)*****
Ouro Preto do Oeste/RO, 15 de junho de 2015

Em testemunho da Verdade e dou fé

Selo Digital de Fiscalização:
FOAAS28561-07C35

Em.R\$2,08; FajuR\$0,42; SeloR\$0,86-Total R\$3,36 por firma

João Alves de O. Filho

RECEBI EM 17/06/15
PÂMELA BURILI PENTEADO
ATA - Mat. 1164827

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Carla Cristina Sarmento dos
Escritor Autorizada
Portaria nº 001/2012/CN/OPD



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CENTRO EVANGELICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL EL-SHADDAI
CNPJ: 22.670.480/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:50:32 do dia 25/06/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/12/2015.

Código de controle da certidão: **095E.E393.5FBC.7C1B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado de Finanças
Coordenadoria da Receita Estadual



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão Número: 20155300211635
Código de Controle: 300211635
Inscrição Estadual:
CNPJ/CPF: 22670480000130
Nome ou Razão Social: Não inscrito na SEFIN/RO

Ressalvado seu direito de cobrar quaisquer valores de responsabilidade do sujeito passivo acima que vierem a ser apurados, a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, após verificar seus assentamentos, certifica, para o fim abaixo especificado, que na presente data NÃO CONSTAM débitos vencidos do interessado relativos a tributos estaduais, ou a créditos inscritos na Dívida Ativa Tributária do Estado.

A pessoa física ou jurídica que não exerce atividade econômica sujeita à tributação pelo ICMS é dispensada de inscrição na Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia, não sendo necessário o cadastro de seus dados pessoais.

Finalidade...: TRANSAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
_mitida em...: 25/06/2015 - 07:54:55
Validade.....: 23/09/2015

Certidão emitida com base na Instrução Normativa nº 004/2011/GAB/CRE.

 Imprimir

Fechar
Janela



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Av. Daniel Comboni - Praça da Liberdade, 1156 - - OURO PRETO DO OESTE

CNPJ: 04.380.507/0001-79



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Código de Cadastro

000034276

Contribuinte

CENTRO EVANG.DE ACOLHIMENTO SOCIAL E ASSIST EL-SHADDAI

Logradouro

AV. DANIEL COMBONI

Bairro

Jardim Bandeirantes

Cidade

OURO PRETO DO OESTE

CPF/CNPJ

22.670.480/0001-30

Número Complemento

2289

CEP

76920000

UF

RO

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o contribuinte acima descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente ao Tributos Municipais. ATENÇÃO : Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 13:03:29 do dia 24/06/2015

Válida até 24/07/2015

Código de Controle da Certidão/Número F7A0F946950D9D00

Certidão emitida gratuitamente.

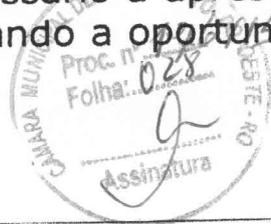
Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DE FUNDAÇÃO DO CENTRO EVANGÉLICO DE
ACOLHIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL EL-SHADDAI.

Às 19h30min., do dia 04 de janeiro de 2014, moradores do município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, sob a direção do Pastor João Alves de Oliveira Filho, reúnem-se em Assembleia nas dependências da Igreja Missionária Filadélfia, sita à Rua Daniel Comboni, 2289, Bairro Novo Ouro Preto, na cidade de Ouro Preto do Oeste-RO, para decidirem sobre o seguinte: a) Fundação de uma entidade social e beneficente; b) leitura e aprovação do Estatuto da entidade; c) eleição e posse de uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal; O presidente, após constatar a presença de 25 (vinte e cinco) pessoas, contando com a sua presença, conforme consta das assinaturas no livro de presença, aberto para a Assembleia de Fundação e Assembleias Gerais, esclarece seus objetivos e convida o Senhor Marcos Dione da Silva Norberto, para servir como secretário do ato e em seguida declara aberta a assembleia, esclarecendo que, o objetivo principal é a fundação de uma entidade social para, com o apoio dos associados, com a parceria dos empresários e do poder público, trabalhar no apoio às famílias carentes do município de Ouro Preto do Oeste, na busca de inibir que os jovens e adolescente se envolvam com as drogas e alcoolismo, visa ainda a entidade, através de seus objetivos, oferecer cursos profissionalizantes, tanto os jovens e adolescentes quanto os adultos, de ambos os sexos, para ingressá-los ao mercado de trabalho; Prosseguindo o presidente coloca para aprovação a fundação da entidade, após discussão do assunto, fica aprovada por unanimidade a fundação do Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai; em seguida o presidente pede ao secretário para fazer a leitura, na íntegra, do estatuto que irá gerir os passos da associação, após a leitura, coloca a palavra vaga para discussão da matéria, passado alguns minutos não havendo objeção quanto ao estatuto, e a forma da entidade trabalhar, coloca para aprovação, sendo aprovado por unanimidade; prosseguindo os trabalhos, o presidente esclarece a necessidade da eleição de uma Diretoria e de um Conselho Fiscal para conduzir os passos da comunidade, de conformidade com o Estatuto Social e as leis vigentes no País, tendo estes poderes a seguinte composição: DIRETORIA EXECUTIVA - Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, e o CONSELHO FISCAL com a formação de 03 membros titulares e 03 membros suplentes; Prosseguindo os trabalhos o presidente esclarece que por ser esta uma assembleia de fundação não será necessário a apresentação de chapas para a composição dos cargos deixando a oportunidade para



[Handwritten signature]



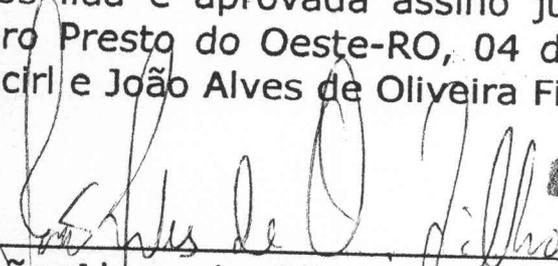
que os presentes indique nome ou nomes para compor os cargos, iniciando pela Diretoria Executiva; Depois de vários nomes indicados e a aprovação pela assembleia fica assim constituída a DIRETORIA EXECUTIVA: Diretor Presidente - **João Alves de Oliveira Filho**, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador da CI/RG 285.490-SSP/RO e do CPF nº. 238.039.672-87, residente e domiciliado à Rua João Goulart, 928, Bairro Liberdade, Ouro Preto do Oeste-RO; Vice-Diretor Presidente - **Ivanete Pereira Dias**, brasileira, solteira, do lar, portadora do da CI/RG sob nº 312.432-SSP/RO e do CPF. nº. 049.988.736-01, residente e domiciliada à Rua Guaporé, 1170, Ouro Preto do Oeste-RO; Diretor Administrativo - **Marcos Dione da Silva Norberto**, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI/RG. 867.689-SSP/RO e do CPF 805.192.292-15, residente e domiciliado à Rua São Bernardo, nº 1175, Bairro Jardim Aeroporto I, Ouro Preto do Oeste-RO; Vice-Diretor Administrativo - **Lucimar Genuino Maciel**, brasileira, solteira, do lar, portadora do da CI/RG sob nº 598.640-SSP/RO e do CPF. nº. 559.662.922-72, residente e domiciliada à Rua Brasil, 77, Bairro União, Ouro Preto do Oeste-RO; Diretor Financeiro - **Valdionor Santos Moitinho**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI/RG sob nº 296.714-SSP/RO e do CPF nº. 290.072.162-87, residente e domiciliado à Rua Projetada 06, nº 54, Jardim Aeroporto II, Bairro União, Ouro Preto do Oeste-RO; e Vice-Diretor Financeiro - **Samara Camila Oliveira da Silva**, brasileira, solteira, serviços gerais, portadora do da CI/RG sob nº 1.395.306-SSP/RO e do CPF. nº. 038.138.272-72, residente e domiciliada à Rua São Bernardo, nº 1175, Bairro Jardim Aeroporto, Ouro Preto do Oeste-RO. Para a composição do CONSELHO FISCAL foram indicados e aprovados pela assembleia, os seguintes nomes: MEMBROS TITULARES: **Elizabete Simão Moitinho**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do da CI/RG sob nº 662.374-SSP/RO e do CPF. nº. 632.929.712-68, residente e domiciliada à Rua Projetada 06, nº 54, Jardim Aeroporto II, Bairro União, Ouro Preto do Oeste-RO; **Miriam Pereira dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora do da CI/RG sob nº 1.217.513-SSP/RO e do CPF. nº. 016.554.282-92, residente e domiciliada à Rua Guaporé, 1170, Ouro Preto do Oeste-RO e **Pricila Aureliano Dias**, brasileira, solteira, do lar, portadora do da CI/RG sob nº 1.197.383-SSP/RO e do CPF. nº. 010.752.752-19, residente e domiciliada à Rua José Lenk, 244, Ouro Preto do Oeste-RO; MEMBROS SUPLENTEs: **Zelia Aparecida Prudente Castilho**, brasileira, divorciada, fotógrafa, portadora do da CI/RG sob nº 28.515.580.5-SSP/RO e do CPF. nº. 266.884.968-36, residente e domiciliada à Rua Daniel Comboni, nº 650, Bairro Jardim Tropical, Ouro Preto do Oeste-RO; **Jorge Luiz Santos**

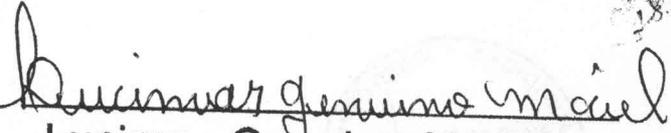


Ferreira, brasileiro, solteiro, operador de maquinas, portador da CI/RG 3.295.938-SSP/BA e do CPF nº. 288.114.965-00, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, nº 57B, Bairro Liberdade, Ouro Preto do Oeste-RO; **Irani Mendes da Costa Oliveira**, brasileira, solteira, empresária, portadora do da CI/RG sob nº 488.358-SSP/RO e do CPF. nº. 386.734.792-15, residente e domiciliada à Rua Afonso Pena, nº 57B, Bairro Liberdade, Ouro Preto do Oeste-RO; Depois da indicação dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e a aceitação por todos os presentes o presidente chama a frente todos os membros eleitos e os declara empossados para um mandato de 03 anos, ou seja, de 04 de janeiro 2014 à 03 de janeiro de 2017; Prosseguindo os trabalhos o presidente esclarece ser necessário a escolha de um endereço, mesmo que provisório, para funcionar a entidade e assim possa cumprir seus objetivos, ficando escolhido o imóvel cedido pela Igreja Missionária Filadélfia, sito a Rua Daniel Comboni, 2289, Bairro Novo Ouro Preto, em Ouro Presto do Oeste-RO, onde a partir desta data os associados, a Diretoria e o Conselho Fiscal, poderão se reunir para discutir os objetivos da associação e assim se fazer cumprir os objetivos da entidade. Prosseguindo os trabalhos o presidente pede ao secretário para inserir nesta ata o nome dos associados, que assinaram no Livro de Presença, com todos os dados pessoais, com exceção dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, que já foram supra mencionados, sendo os demais associados: **Maria Aparecida Dias Vitor**, brasileira, casada, do lar, portadora do da CI/RG sob nº 1.044.195-SSP/RO e do CPF. nº. 923.285.632-87, residente e domiciliada à Rua Guaporé, 1126, Ouro Preto do Oeste-RO; **Genivaldo José Gonçalves Torres**, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador da CI/RG 5.037.332-SSP/MG e do CPF nº. 039.232.096-49, residente e domiciliado à Rua Guaporé 1170, Ouro Preto do Oeste-RO; **Houlengri Mota**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI/RG 1.328.710-SSP/RO e do CPF nº. 014.367.432-30, residente e domiciliado à Rua Guaporé 1170, Ouro Preto do Oeste-RO; **Marcia Pereira Dias de Jesus**, brasileira, solteira, do lar, portadora do da CI/RG sob nº 592.248-SSP/RO e do CPF. nº. 024.541.336-79, residente e domiciliada à Rua Guaporé, 1170, Ouro Preto do Oeste-RO; **Luan Henrique Simão Moitinho**, brasileiro, solteiro, vendedor, portador da CI/RG sob nº 296.714-SSP/RO e do CPF nº. 007.332.932-04, residente e domiciliado à Rua Projetada 06, nº 54, Jardim Aeroporto II, Bairro União, Ouro Preto do Oeste-RO; **Jheniffer Alex Maciel Mendes**, brasileira, solteira, universitária, portadora do da CI/RG sob nº 1.123.728-SSP/RO e do CPF. nº. 027.539.412-38, residente e domiciliada à Rua Brasil, nº 77, Ouro Preto do Oeste-RO; **Joselina**



Leopoldina da Silva Loeblein, brasileira, casada, empresária, portadora do da CI/RG sob nº 554.157-SSP/RO e do CPF nº 369.602.172-53, residente e domiciliada à Rua Goiás, nº 297B, Bairro Novo Estado, Ouro Preto do Oeste-RO; **Silmara Fidei Campos**, brasileira, casada, balconista, portadora do da CI/RG sob nº 1.105.121-SSP/RO e do CPF. nº. 947.645.572-15, residente e domiciliada à Rua Mario Freire, nº 182, Bairro Jardim Aeroporto, Ouro Preto do Oeste-RO; **Vanuza de Sousa Pinto Duarte Torres**, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do da CI/RG sob nº 486.559-SSP/RO e do CPF. nº. 947.645.572-15, residente e domiciliada à Rua Olavo Bilac, nº 882, Bairro União, Ouro Preto do Oeste-RO; **Rosane Garcia de Oliveira**, brasileira, casada, serviços gerais, portadora do da CI/RG sob nº 259.321-SSP/RO e do CPF. nº. 608.604.662-91, residente e domiciliada à Rua São Bernardo, nº 1175, Bairro Jardim Aeroporto I, Ouro Preto do Oeste-RO; **Jaqueline de Paula**, brasileira, solteira, do lar, portadora do da CI/RG sob nº 1.297.222-SSP/RO e do CPF. nº. 029.329.182-90, residente e domiciliada à Rua Maria Nazareno, nº 129, Bairro Jardim Aeroporto, Ouro Preto do Oeste-RO; **Cleide Zacarias**, brasileira, solteira, manicure, portadora do da CI/RG sob nº 943.283-SSP/RO e do CPF. nº. 899.752.862-91, residente e domiciliada à Rua Londrina, nº 285, Bairro Jardim Aeroporto I, Ouro Preto do Oeste-RO, e **Dinalva Soares de Carvalho Oliveira**, brasileira, casada, pastora evangélica, portadora do da CI/RG sob nº 886.178-SSP/RO e do CPF. nº. 755.886.178-00, residente e domiciliada à Rua João Goulart, 928, nº 882, Bairro Liberdades, Ouro Preto do Oeste-RO; Nada mais havendo à tratar às 21h30min., encerra a Assembléia. Assim sendo eu Lucimar Genuino Maciel, secretário do ato, que a tudo presente e para se fazer constar, digito a presente Ata que após lida e aprovada assino juntamente com o presidente eleito. Ouro Preto do Oeste-RO, 04 de janeiro de 2014. Lucimar Genuino Maciel e João Alves de Oliveira Filho


João Alves de Oliveira Filho
Diretor Presidente


Lucimar Genuino Maciel
Vice-Diretora Adm.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Eliomar Ribeiro - Tabelião
RUA CAFFÉ FILHO, 158, B. UNIÃO - CEP: 720-000 - OURO PRETO DO OESTE - RO - Fone: (69) 3461-2000
Confira a validade do Selo em: www.jtfo.us.br/consultaselo/

Reconhecimento por semelhança sem valor econômico a(s).....
firma(s) de: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, LUCIMAR GENUINO MACIEL.....
00080465 (001-001052332) *****

Ouro Preto do Oeste/RO, 13 de maio de 2015
Em testemunho da Verdade e dou fé

Selo Digital de Fiscalização:
FOAAR29951-AA5FE
FOAAR29952-5D521



Rubens Barbosa
Advogado
OAB/RO 5178

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL



**CELEBRAM A PROPRIETÁRIA
MARIA AUSENI NAZÁRIO MAIA E
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, **MARIA AUSENI NAZÁRIO MAIA**, pessoa física, RG Nº. 510.909SSP-RO, CPF 601.655.884-20, do lar, residente na Rua Abunã, 2107, Bairro: Liberdade em Porto Velho-RO, CEP 76.803-749, doravante denominado **LOCADORA**, e **JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, casado, técnico agrícola, RG Nº. 285490 SSP-RO, CPF Nº. 238.039.672-87, residente na Rua João Gulart, n. 928, cidade de Ouro Preto do Oeste – RO, fones: 9233-3539/ 9249-1448, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes pertinentes condições e cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel, localizado na Avenida Daniel Comboni, n. 2299, Bairro Jardim Bandeirante, em Ouro Preto do Oeste, para fins de Evangelização, (Igreja Evangélica) com 1 (um) salão, 1(uma) copa-cozinha, 2(dois) banheiros e 1(uma)sala.

II – DA DESTINAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A locação destina-se exclusivamente para fins de evangelização (Igreja Evangélica).

III – DO ACESSO

CLÁUSULA TERCEIRA: O acesso ao imóvel dar-se pela parte frontal da Avenida Daniel Comboni.

IV – DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de locação do referido imóvel é de 1(um) ano, iniciando na data em que ocupou o imóvel em 07-01-2013, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, ocorrendo todos os pagamentos em dias.



V - DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA: O valor total do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e o valor do aluguel mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VI - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA: O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, com vencimento todo dia 07 de cada mês ou até o décimo segundo dia do mês subsequente ao vencimento do primeiro, sem juros, ficando acordado o adiantamento de um pagamento na data de assinatura do contrato, pago em mãos ou em depósito na conta corrente 19.590-1, agência 3796-6, do Banco do Brasil S/A.

VII - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: O locatário ficará responsável pelo pagamento das taxas de fornecimento de água, energia elétrica, telefone, pequenos reparos como: conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive pintá-lo a gosto do locatário durante a vigência do contrato, após a conferência do estado de conservação do imóvel e assinatura deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, fechos, pias, banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento como recebeu o imóvel, para assim os restituir quando do término deste contrato, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao prédio.

CLÁUSULA NONA: O locatário e/ou responsável responsabilizar-se-ão por qualquer tipo de acidentes que venha ocorrer com clientes, crianças, amigos, visitantes nos locais que podem ter risco, como saber: com a quebra de vidro, calçadas em declive, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O locatário poderá lavrar termo circunstancial das reais condições do imóvel ao recebê-lo, bem como ao final do contato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Locatário poderá facultar ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo achar necessário, desde que acompanhado por um dos cônjuges.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O locatário não poderá alienar, sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, bem como onerar ou transferir o imóvel locado, durante ou até o término de prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituem ainda, como direitos:

Do locador

- a) receber o valor correspondente ao aluguel, na forma avençada;
- b) ser previamente comunicados fatos que suspendam a execução do contrato;
- c) consentir a realização de pequenos reparos e serviços no imóvel.
- d) ter ciência da quitação de água e luz (mês anterior) antes da entrega do recibo do pagamento do aluguel.

Do locatário:

- a) rescindir o contrato sempre que as circunstâncias o exigirem;
- b) utilizar o prédio e suas instalações na forma que mais lhe convier; desde que o procedimento não danifique e desvalorize o imóvel;
- c) efetuar o pagamento na forma avençada;
- d) notificar o locador quando houver o descumprimento de cláusulas ou obrigações contratuais.

VIII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, o locatário estará sujeito as seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei:

- a) multa compensatória de 2% (dois por cento) diária, incidente sobre o valor global;
- b) pagamento de multa no valor de 2 (dois) salários mensais do contrato, em caso de rescisão antes do período de um ano, para ambas partes.

IX – DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O pagamento decorrente do presente contrato tem origem nos rendimentos do locatário, e com ajuda das contribuições dos fiéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes ajustam que o pagamento de Impostos e Taxas do imóvel locado ficará por conta do locador durante e vigência da locação.

X – DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.245/91 e suas alterações constantes na Lei 12.112/09 e, nos casos omissos, elegem as entidades contratantes o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Ouro Preto do Oeste - RO, 7 janeiro de 2013.

Maria Auseni Nazário Maia
Maria Auseni Nazário Maia
LOCADORA

João Alves de Oliveira Filho
João Alves de Oliveira Filho
LOCATÁRIO



CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL – EL SHADDAI, Ouro Preto do Oeste

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



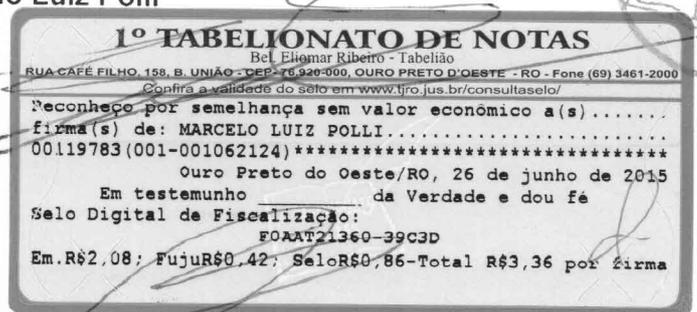
O CENTRO EVANGÉLICO DE ACOLHIMENTO SOCIAL E ASSISTENCIAL – EL SHADDAI, localizado na Avenida Daniel Comboni Nº2289 Bairro Nova Ouro Preto, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.670.480/0001-30, cadastrada para a prestação de serviços de assistência social a toda sociedade, declara, por meio de seu membro legal, sob as penas da lei, que o referido Centro não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a administração pública e atesta com veemência que a mesma é uma instituição sem fins lucrativos, não havendo registros nos órgãos municipal, estadual ou federal que a impede de ser reconhecido como de utilidade pública.

Por ser expressão da verdade dato, firmo e assino o presente instrumento.

Ouro Preto do Oeste – RO, em 25 de junho de 2014

Marcelo Luiz Polli
CPF: 758.537.872-68

Marcelo Luiz Polli



Portaria nº 002/2011/CN/PROT
Tabelião Substituto
Eliomar Ribeiro Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
 Proc. nº 126/15
 Folha: 036
 Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 750404243

INTERPRINT LTDA

NOME
 JOAO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 285490 SSF RO

CPF DATA NASCIMENTO
 238.039.672-87 19/08/1965

FILIAÇÃO
 JOAO ALVES DE OLIVEIRA
 TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC C.A. HAB. A.E.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04373645570 07/07/2018 20/05/1986

OBSERVAÇÕES
 A
 EXERCE ATIV REMUNERADA;

João Alves de Oliveira Filho
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 VALE DO PARAISO, RO 13/08/2013

90023584619
 RO701569567

PROIBIDO PLASTIFICAR
 750404243

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO



 MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receta Federal

 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número: **049.988.736-01**

Nome: **IVANETE PEREIRA DIAS**

Nascimento: **14/06/1968**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 ESTADO DE RONDÔNIA

 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

 INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL

Assunto: *Ivanete Pereira Dias*

ASSIMILADO DO BRASIL

 ASSIMILADO DO BRASIL

Assunto: *Ivanete Pereira Dias*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

 ESTADO DE RONDÔNIA

 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

 INSTITUTO DE REGISTRO CIVIL

Assunto: *Ivanete Pereira Dias*

Assunto: *Ivanete Pereira Dias*

Assunto: *Ivanete Pereira Dias*

CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - OESTE - RO

Proc. n.º **126/15**

Folha: **03**

Assinatura

REGISTRO GERAL Nº 000867689 DATA DE EMISSÃO 15/04/2003

NOME MARCOS DIONE DA SILVA NORBERTO

FILIAÇÃO ISMAEL NORBERTO

MILITAR NILZA LUCIANO DA SILVA NORBERTO

NACIONALIDADE SAO JOAO DA BALIZA RR DATA DE NASCIMENTO 03/09/1985

RG Nº 34739 Livro A-41 Folha 227

EMISSÃO EM BRASÍLIA 15/04/2003

Assinatura: Marcos Dione da Silva Norberto

Câmara Municipal de Ouro Preto
 Proc. nº 176/05
 Folha: 038
 Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDÔNIA
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA PI-08
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DA COSTA FRANCISCO

não Alfabetizado

ASSIMILADO (TÍTULAR)

CARTERA DE IDENTIDADE

ROLESAZ DREITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PESSOAL E CIDADANIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DA COSTA FRANCISCO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Samara Camilla de Oliveira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1395306

DATA DE EXPERIÇÃO 19/11/2013

NOME SAMARA CAMILLA OLIVEIRA DA SILVA

FILIAÇÃO Gilvan José da Silva
Rosane Garcia de Oliveira

NATURALIDADE Ouro Preto do Oeste - RO

DOC. ORIGINAL

Cert. Nascimento nº 41104, Liv. A-57 F. 182
Emiss. Ouro Preto do Oeste - RO

DATA DE NASCIMENTO 12/03/1995

CPF 03813427277

Data Exp: 13/12/1999

Assinatura do Titular

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RONDÔNIA

Proc. nº 176145

Folha: 240

Assinatura

DESTE - RO

CARTEIRA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
 Proc. n.º 176115
 Folha: 091
 Assinatura

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 BARTHELA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 750230214

NOME: VALDOMOR SANTOS MOITINHO

DOC. IDENTIDADE / EQUIPAMENTO DE: 296714 SSP RO

CPF: 290.072.162-87 DATA NASCIMENTO: 13/08/1962

FILIAÇÃO: VALDEMIRO CHAVES MOITINHO ELISAEBET RODRIGUES SANTOS

PERMISSÃO: ACC CALHAB: AB

Nº REGISTRO: 02957181425 VALIDADE: 04/07/2018 1ª HABILITAÇÃO: 28/07/2003

DISERVAÇÕES

Valdomor Santos Moitinho

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: OURO PRETO DO OESTE, RO DATA EMISSÃO: 10/07/2013

59101456363
 RO701570545

PROIBIDO PLASTIFICAR
 750230214

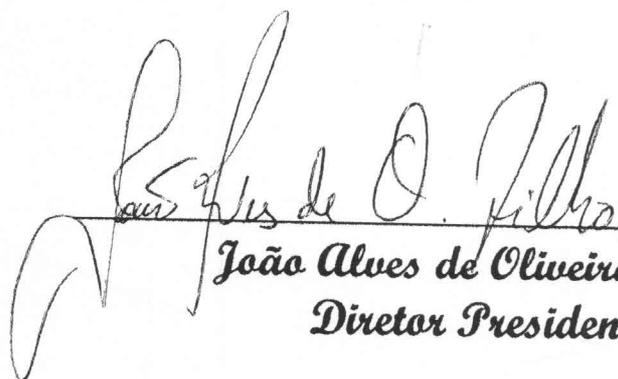
OURO PRETO DO OESTE (RO) DONA



TERMO DE ABERTURA

Este livro contendo cem (100) folhas, Volume 1, servirá exclusivamente para o registro das Atas de Assembleia Geral de Fundação e Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária do Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai - CEASA-ES.

Ariquemes-RO, 04 de janeiro de 2014.



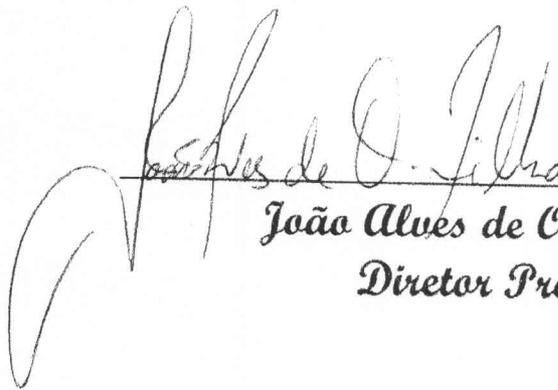
João Alves de Oliveira Filho
Diretor Presidente



TERMO DE ABERTURA

Este livro contenda cem (50) folhas, todas numeradas tipograficamente de 1 à 50, Volume I, servirá exclusivamente para o registro da presença dos Associados do Centro Evangélico de Acolhimento Social e Assistencial El-Shaddai - CEASA-ES, em Assembleia Geral de Fundação e Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

Ariquemes-RO, 04 de janeiro de 2014.


João Alves de Oliveira Filho
Diretor Presidente

registro da presença de moradores na cidade de
Curo Preto do Oeste, estado de Rondônia, em
anualista realizada no dia 04 de Janeiro de
2014 dependências da Igreja Missionária Fiel,
delegacia, s/nº Av. Daniel Coutinho, 2299, Bairro
do Nova Curo Preto, em Curo Preto do Oeste - RO,
para delimitar sobre a fundação de uma
entidade social. Curo Preto do Oeste - RO. 07/01/2014

- 01 Valdimar Santos Monteiro 290.072.162-87
- 02 Elizabeth Soares Prestinho 632.929.712-68
- 03 João Luiz de Oliveira Filho 238.839.622-87
- 04 Marcos Vinícius Maria Norberto 805.192.292-15
- 05 Vanilda Izabel de Paula - 062.362.042-58
- 06 Danete Pereira Dias - 049.988.736.01
- 07 M. Luam P. d. Prantes - 016.554.282-92
- 08 Givaldo José Gonçalves Torres - 039.23
- 09 Rícilda Ameliano Dias 010.752.062-19 (2096)
- 10 Yaulina Leopoldine dos S. da Silva - 369.602.172-53
- 11 Silvana do Sampaio - 447.840.972-15
- 12 Trani Mendes da Costa Oliveira - 386.734.792-15
- 13 Jorge Luiz Santos Farias 288.114.965.00
- 14 Vanessa de Souza Pinto Duarte Torres 947.645.572-15
- 15 Rosane Garcia de Oliveira 608.604.662-91
- 16 Janete Camila Oliveira da Silva 038.138.272-72
- 17 Joqueline de Paula 029.329.182-90
- 18 S. Elide Farias - 899.752.862-92
- 19 Zéfira P. Prudente Castilho - 266.884.968.36
- 20 Hilmar Juvino Maciel - 559.662.922-72
- 21 Linaeva Soares de Carvalho Oliveira - 755.886.172
- 22 Marcia Pereira dos Reis
- 23 Saulengy Mota - 014.367.432-30
- 24 Maria Aparecida dos Santos Litor 923.285.632-87
- 25 Ivan Henrique Junior Monteiro - 007.332.932-01
- 26 Thanyffer Alcaide Maciel Mendes - 027.539.412-30

MUNICIPAL DE CURO PRETO DO OESTE
 Proc. nº 176/15
 Folha: 014
 Assinatura